

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: DANIELI HENSEL

Inscrição: 85

Protocolo: 13594

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICENCIATURA ED. FÍSICA - HABILITADO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 15

Disciplina: Língua Portuguesa (Professor de Educação Física – Licenciatura em Educação Física)

Recurso:

RECURSO CONTRA O GABARITO – QUESTÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Questão: [informar o número da questão]

Gabarito oficial: Alternativa B

Pedido: Anulação da questão

Fundamentação:

Solicita-se a revisão do gabarito da questão, com consequente anulação, tendo em vista que a alternativa B, indicada como correta, apresenta inconsistência em sua segunda afirmação.

A alternativa B afirma:

“a oração ‘que deveriam guiar o nosso roteiro de vida’ é subordinada adjetiva explicativa; e o ponto e vírgula separa orações coordenadas de estrutura sintática paralela.”

A primeira parte da alternativa está correta, uma vez que “que deveriam guiar o nosso roteiro de vida” constitui uma oração subordinada adjetiva explicativa, introduzida pelo pronome relativo “que”, cujo antecedente é “nossas diferenças”.

Entretanto, a segunda parte da alternativa apresenta problema de análise sintática ao afirmar que o ponto e vírgula “separa orações coordenadas de estrutura sintática paralela”. A estrutura do período não permite que tal afirmação seja considerada plenamente correta, pois a oração introduzida pelo pronome relativo “que” é, conforme reconhecido pela própria alternativa, uma oração subordinada adjetiva explicativa, e não uma oração coordenada.

Dessa forma, a alternativa B reúne uma afirmação correta e outra que não corresponde adequadamente à estrutura sintática do período, não podendo ser considerada integralmente correta em uma questão que solicita a opção que apresenta a “análise correta do texto”.

Ressalta-se ainda que as demais alternativas também apresentam problemas objetivos de natureza gramatical, não sendo possível identificar outra alternativa inequivocamente correta.

Na alternativa C, por exemplo, as formas verbais “podermos” e “estarmos” são formas do infinitivo pessoal, e não do futuro do subjuntivo. Além disso, o sujeito de “significa” é “O fato de podermos compartilhar esse espaço, de estarmos juntos viajando”, cujo núcleo é “fato”, e não o substantivo “espaço”.

Na alternativa A, a expressão “de atrair uns aos outros” está relacionada à construção “somos capazes de atrair”, sendo a preposição “de” exigida pela estrutura “capaz de”, e não pela regência do verbo de ligação “somos”.

Por sua vez, a alternativa D também apresenta incorreção ao afirmar que “ideias”, título da obra, “ainda admite o acento agudo”. De acordo com a ortografia vigente, a forma correta é “ideias”, sem acento, conforme as regras estabelecidas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Assim, diante da inconsistência da alternativa indicada no gabarito oficial e da inexistência de alternativa que apresente análise integralmente correta do período, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme as regras do edital.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Antes do exame das opções, esta banca registra de ofício ressalva sobre a construção do item, que será retomada ao final deste parecer.

O texto de apoio é excerto de obra de Ailton Krenak, com título, editora, local e ano indicados. O comando solicita a identificação da opção que apresenta análise correta do texto, e cada opção reúne dois juízos gramaticais distintos, de modo que a correção exige a verificação de ambos. Basta que um deles seja falso para que a opção seja descartada.

Análise da opção que trata da oração adjetiva e do ponto e vírgula

A oração "que deveriam guiar o nosso roteiro de vida" é subordinada adjetiva explicativa; e o ponto e vírgula separa orações coordenadas de estrutura sintática paralela.

Correta quanto ao primeiro juízo. A oração é introduzida pelo pronome relativo "que", cujo antecedente é o substantivo "diferenças". Está precedida de vírgula e acrescenta ao antecedente informação que não o restringe, pois não distingue um subconjunto de diferenças que deveriam guiar o roteiro de vida em oposição a outras que não deveriam. A oração atribui essa qualidade ao conjunto das diferenças já referidas, o que caracteriza o valor explicativo. A pontuação confirma a análise, uma vez que a adjetiva restritiva não admite separação por vírgula.

Correta quanto ao segundo juízo. O ponto e vírgula separa dois segmentos de estrutura sintática equivalente, ambos encabeçados pela mesma forma verbal, "não significa que somos iguais" e "significa exatamente que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças". O paralelismo é evidente, pois cada segmento apresenta o mesmo verbo seguido de oração substantiva objetiva direta introduzida por "que", e a construção opõe a negação à afirmação. O ponto e vírgula, nesse contexto, marca a fronteira entre segmentos coordenados de certa extensão e realça o contraste.

Confirmados os dois juízos, a opção é a única sustentável.

Análise da opção que trata do futuro do subjuntivo e do sujeito de "significa"

As formas "podermos" e "estarmos" pertencem ao futuro do subjuntivo; e o sujeito da forma verbal "significa" é o substantivo "espaço", com o qual ela concorda em número.

Incorreta em ambos os juízos.

Quanto ao primeiro, as formas "podermos" e "estarmos" são infinitivos pessoais flexionados na primeira pessoa do plural, e não formas do futuro do subjuntivo. A distinção se comprova pelo contexto sintático e pela flexão dos verbos irregulares. O futuro do subjuntivo de poder na primeira pessoa do plural é "pudermos", e o de estar é "estivermos", formas construídas

sobre o radical do pretérito perfeito. As formas presentes no texto conservam o radical do infinitivo, o que as identifica como infinitivo pessoal. O contexto reforça a análise, pois ambas aparecem em orações substantivas subjetivas reduzidas de infinitivo, encabeçadas por "O fato de", construção que não comporta futuro do subjuntivo.

Quanto ao segundo, o sujeito de "significa" é a oração substantiva subjetiva reduzida de infinitivo, ou, na leitura que considera a estrutura completa, o sintagma "O fato de podermos compartilhar esse espaço, de estarmos juntos viajando". O núcleo desse sujeito é "fato", e não "espaço", substantivo que exerce função de objeto direto de "compartilhar". A concordância no singular decorre do núcleo "fato", e a coincidência de número entre "espaço" e "significa" é fortuita, sem valor demonstrativo.

A opção atrai o candidato que associa a terminação em -rmos ao futuro do subjuntivo, forma de fato frequente nessa terminação, sem verificar o radical, e que identifica o sujeito pelo substantivo mais próximo do verbo.

Análise da opção que trata da substituição do ponto e vírgula e da acentuação de "ideias"

O ponto e vírgula cederia lugar à vírgula seguida de "porque", preservada a relação causal; e "ideias", do título da obra, ainda admite o acento agudo.

Incorreta em ambos os juízos.

Quanto ao primeiro, a relação estabelecida entre os dois segmentos não é causal. O primeiro nega uma inferência, ao afirmar que compartilhar o espaço não significa igualdade. O segundo apresenta a interpretação que o autor sustenta em lugar da negada. A relação é de oposição e retificação, não de causa e consequência. A inserção de "porque" produziria sentido incompatível com o texto, pois faria da segunda afirmação a razão da primeira, quando o segmento afirma aquilo que a primeira parte recusa. A relação seria adequadamente marcada por conectivos adversativos ou por locução de retificação.

Quanto ao segundo, a palavra "ideias" não admite acento agudo na ortografia vigente. O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em vigor no Brasil, suprimiu o acento agudo nos ditongos abertos tônicos *ei* e *oi* das palavras paroxítonas, razão pela qual formas como *ideia*, *heroico*, *jiboia* e *assembleia* são grafadas sem acento. O acento permanece nas oxítonas e nos monossílabos tônicos, como em *herói*, *papéis* e *céu*, hipóteses que não alcançam a palavra em exame. O advérbio "ainda" na formulação da opção agrava o equívoco, pois sugere permanência de regra revogada.

A opção pode atrair o candidato que ainda opera com a ortografia anterior ao Acordo ou que lê a relação entre os segmentos pela presença do verbo "significa" em ambos, sem examinar o valor semântico que os articula.

Análise da opção que trata do complemento de "significa"

O termo "de atrair uns aos outros" funciona como complemento verbal de "significa", e a preposição que o encabeça decorre da regência do verbo de ligação, ali "somos".

Incorreta. A opção reúne dois erros e ainda apresenta incoerência interna.

O segmento "de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças" não constitui complemento de "significa". O complemento desse verbo é a oração substantiva objetiva direta "que somos capazes de atrair uns aos outros pelas nossas diferenças", introduzida pela conjunção integrante "que". Dentro dessa oração, o segmento em análise funciona como complemento nominal do adjetivo "capazes", que rege a preposição *de*, como se verifica em construções do tipo *capaz de algo*.

A atribuição da preposição à regência do verbo "somos" é equivocada em dois planos. Primeiro, porque o verbo de ligação não rege complemento preposicionado, uma vez que sua função é vincular o sujeito ao predicativo. Segundo, porque a preposição decorre inequivocamente do adjetivo "capazes", que integra o predicativo do sujeito. A opção incorre, ademais, em contradição, pois não é possível que o mesmo segmento seja complemento de "significa" e, simultaneamente, tenha sua

preposição determinada por "somos".

A opção atrai o candidato que identifica a presença da preposição e a atribui ao verbo mais próximo, sem examinar a hierarquia sintática do período nem distinguir complemento verbal de complemento nominal.

Fundamentação teórica

A distinção entre infinitivo pessoal e futuro do subjuntivo é tratada em todas as gramáticas de referência. Bechara, na Moderna gramática portuguesa, e Cunha e Cintra, na Nova gramática do português contemporâneo, registram que a coincidência formal entre os dois paradigmas ocorre apenas nos verbos regulares, ao passo que os irregulares apresentam formas distintas, o que fornece critério seguro de identificação. O contexto sintático constitui critério complementar, pois o futuro do subjuntivo comparece em orações subordinadas introduzidas por conjunções como quando, se e enquanto, ou por pronomes relativos, ao passo que o infinitivo pessoal ocorre em construções nominais e em orações reduzidas.

Quanto às orações adjetivas, a distinção entre restritivas e explicativas apoia-se em critério semântico, confirmado pela pontuação. A restritiva delimita a extensão do antecedente, ao passo que a explicativa acrescenta característica ao conjunto já determinado. Rocha Lima e Bechara tratam da questão e destacam que a vírgula não é mera convenção gráfica, pois altera o sentido do período.

No tocante à acentuação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em 1990 e implementado no Brasil por meio do Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, suprimiu o acento gráfico nos ditongos abertos *ei* e *oi* das paroxítonas. A regra consta da Base IX do texto do Acordo e encontra registro no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras.

Quanto à regência, a distinção entre complemento verbal e complemento nominal é conteúdo consolidado. O complemento nominal completa o sentido de substantivo, adjetivo ou advérbio transitivo, e a preposição que o introduz é exigida por esse nome. No trecho analisado, o adjetivo "capazes" rege a preposição *de*, conforme registram os dicionários de regência nominal.

Bibliografia

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008. Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NEVES, Maria Helena de Moura. Gramática de usos do português. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática normativa da língua portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.